



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO Nº 38/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício durante o estado de calamidade pública, decretado pelo Decreto Municipal nº 34/2020, que dispõe quanto às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Relvado, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. **ODI PAULO LORENZINI**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 34/2020, de 23 de março de 2020; e

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício, até 30 de abril de 2020:

I - IPTU em cota única com desconto com vencimento originalmente previsto para o dia 31/03/2020.

II - IPTU em parcelas com vencimento da primeira parcela originalmente previsto para o dia 31/03/2020.

III - Taxa de Água com vencimento originalmente previsto para dia o 31/03/2020.

IV - Taxas de Fiscalização Ambiental com vencimento originalmente previstas para o dia 31/03/2020.

V – ISSQN – Variável vencimento 31/03/2020.

§ 1º - O disposto no *caput* não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.

Parágrafo único: As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 2º - Ficam igualmente prorrogados até 23 de abril de 2020 os prazos de apuração do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – devidos por contribuinte optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmo termos do que disciplinado pela Resolução CGSN nº 152/2020.

Art. 3º - Ficam suspensos até 23 de abril de 2020:

I - a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II - o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

§ 1º - O disposto nesse Decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão até 23 de abril de 2020.

§ 2º - A suspensão dos prazos de que trata o *caput* não interrompe a decadência ou a prescrição.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 31 dias do mês de março de 2020.

ODI PAULO LORENZINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DILAMAR MAUS
Secretário Municipal da Administração